

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Publicado no Diário Oficial nº 3.258

Altera a Lei Complementar 43, de 30 de dezembro de 2005 e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faça saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º e 4º da Lei Complementar 43, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....
.....

§ 2º No ano que antecede a mudança de governo, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual poderá ser encaminhado à Assembleia Legislativa até o dia 10 de dezembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.”

Art. 4º

“Parágrafo único. No ano que antecede a mudança de governo o Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser encaminhado à Assembleia Legislativa até o dia 10 de dezembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.”

Art. 2º O Parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar 43, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar como § 1º.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado